Birigüi, 16 de outubro 2018.

Parecer 113/2018

Solicitante: **Valdemir Frederico**
Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 135/2018 – Taxa de Inscrição – Concurso Público – Isenção – Justiça Eleitoral.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Felipe Barone Brito, que isenta os cidadãos que prestem serviços à Justiça Eleitoral, do pagamento de taxas de inscrição e concursos públicos no âmbito do Município de Birigui. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2390/2018, em 4 de setembro de 2018. Despachado para parecer em 11 de outubro de 2018. Recebido para parecer em 11 de outubro de 2018.

A taxa, inclusive aquela paga em razão de concurso público, é uma das espécies tributárias contempladas pela Constituição Federal, em seu artigo 145.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu, de há muito, que o Vereador tem competência em matéria tributária, tanto que o artigo 40, da Lei Orgânica do Município, já foi alterado para atentar a decisão da Corte Constitucional.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2816/2018
Data: 16/10/2018 - Horário: 10:57
Legislativo - PARJU 113/2018

Portanto, resta apenas a análise do mérito, a ser deliberado pelo Plenário da Casa.

Assim, opinando pela constitucionalidade e legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbiere
Advogado